



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre o Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 505330334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a Associação Cultural e Desportiva S. Nicolau, n.º de pessoa coletiva 501846476, com sede na Rua António Joaquim Gomes da Cunha, Freguesia de Cabeceiras de Basto, Concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Joaquim Ribeiro Pinto, na qualidade de Presidente da Direção adiante designado como Segundo Outorgante. -----  
É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### CLÁUSULA 1.ª

#### Objeto do Contrato-Programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e logístico, com vista à execução de um plano de dinamização desportiva, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto. -----

### CLÁUSULA 2.ª

#### Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total estimado de **1.750,00** Euros (mil setecentos e cinquenta euros), que será pago da seguinte forma: a primeira tranche correspondente a 50% (cinquenta por cento) após assinatura do contrato-programa e a verba remanescente será entregue depois da recepção e análise do Relatório de Atividades da época desportiva finda. -----
2. O apoio monetário atribuído à segunda outorgante, terá às seguintes especificidades: -----
  - a) Apoio financeiro ao segundo outorgante, no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), para assegurar o funcionamento administrativo e dos seus equipamentos próprios; -----
  - Apoio financeiro para apoio à realização de diversas atividades desportivas no valor de 250 € (duzentos e cinquenta euros). -----



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

## CLÁUSULA 3.ª

### Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o plano de dinamização desportiva e de ocupação de tempos livres, nos termos seguintes: -----
- a) Disponibilizar os seus serviços de carpintaria, serralharia entre outros, assim como transporte necessário à deslocação de material e pessoas, sempre que se julgue necessário e de acordo com as disponibilidades dos serviços da Câmara Municipal. -----

## CLÁUSULA 4.ª

### Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa; -----
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade; -----
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente contrato-programa; -----
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa; -----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----
- g) No âmbito do presente contrato-programa a associação deverá executar o seguinte:
- Desenvolver a prática de modalidade desportiva, nomeadamente futebol de 11 e criar as condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à prática do mesmo; -----
  - Participar em competições promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e divulgação desportiva concelhia; -----
  - Promover iniciativas desportivas e culturais conducentes de acordo com o seu plano de atividades; -----



S. R.

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- h) Fornecimento do respetivo relatório anual de atividades e cópias de documentos justificativos de despesas efetuadas ao abrigo do presente contrato.-----  
i) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa. -----

### CLÁUSULA 5.ª

#### Auditoria

O projeto/atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito. -----

### CLÁUSULA 6.ª

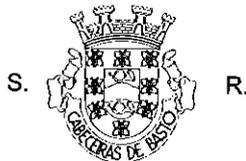
#### Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

### CLÁUSULA 7.ª

#### Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos. -----



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

### CLÁUSULA 8.ª Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa tem a duração até ao final do ano de 2016, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente contrato-programa.-----

### CLÁUSULA 9.ª Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente, a legislação especial aplicável.

Cabeceiras de Basto, \_\_\_\_\_ de outubro de 2016

O Primeiro Outorgante  
O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante  
O Presidente da Direção,

(Joaquim Ribeiro Pinto)